**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025**
**DISPENSA Nº 56/2025**
**CODIGO TCE Nº**

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO** SC E A **EMPRESA SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELE**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**:

**1.1 – DO CONTRATANTE:**
1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO- SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rodovia SC 452 Km 24 nº 1551, Centro, CEP 89 618 000, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.996.104/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito**, ALCIONE ROBERTO BUYNO**, brasileiro, portador do CPF nº. 543.529.679-04.

**1.2 – DA CONTRATADA:**
1.2.1 – Empresa **SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELE** , inscrita no CNPJ nº 29.222.667/0001-10, com sede situada no Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 452, nº , Bairro Centro, neste ato representada por seu administrador ADRIANA APARECIDA SAVIAN KASBURG, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 833.738.619-34

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**
1.3.1 – A presente contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor da contratação não excede o limite previsto para dispensa de licitação, e atende aos requisitos de interesse público, economicidade e eficiência, para realização de evento cultural municipal.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**
2.1 –O presente contrato tem como Objeto a aquisição de mochilas e estojo para alunos do ensino integral do municipio de Monte Carlo-SC.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR E PAGAMENTO**

**3.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA:**
Este contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e da Administração.

**3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**
3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 35.066,00 (trinta e cinco mil reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo: **LOTE UNICO: R$ 35.066,00**.
3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
4.1 supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
e) colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
f) não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
g) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
h) exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
i) efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
j) aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
k) fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
l) atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
m) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
b) acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
c) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
g) realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
j) manter equipe compatível com as exigências do evento e quantidade de público;

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do ano/exercício 2025.

| Órgão Proveniente | UNIDADE | Projeto/Atividade | Elemento |
|---|---|---|---|
| 07.006 Secretaria Mun educação Cultura e Desporto | 12.365 Educação/Infantil | 2.010 Ensino Infantil- Pre escola | 64 3.3.90.00.00.00.00.00 Recursos FNDE |

**CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora,Suele Gonçalves, designado neste instrumento contratual, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações endereço eletrônico licitacao@montecarlo.sc.gov.br;
7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência;
b) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
e) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
f) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
g) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da

defesa apresentada.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:**

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XI – DO FORO:**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de FRAIBURGO-SC, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

MONTE CARLO SC, 29 de Outubro de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO:54352967904

Assinado de forma digital por ALCIONE ROBERTO BUYNO:54352967904
Dados: 2025.10.30 10:10:48 -03'00'

**ALCIONE ROBERTO BUYNO**
Prefeito

**SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELE**
Contratada